

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre orientações complementares ao Regimento Geral da Universidade Federal do Acre e à Resolução CONSU Nº 19, de 05 de janeiro de 2021, sobre o registro de frequência e avaliações, para as disciplinas ofertadas no formato remoto e híbrido nos cursos de graduação presenciais, enquanto durar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º, da Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020, o disposto parágrafo único, art. 4º, da Resolução nº 04, de 30 de março de 2020, e a Resolução CONSU nº 19, de 05 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações complementares ao Regimento Geral da Universidade Federal do Acre e à Resolução CONSU Nº 19, de 05 de janeiro de 2021, sobre o registro de frequência e avaliações, para as disciplinas ofertadas no formato remoto e híbrido nos cursos de graduação presenciais, enquanto durar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID-19.

Art. 2º Para as disciplinas ofertadas na modalidade presencial, em conformidade com o art. 1º, da Resolução CONSU nº 19, de 05 de janeiro de 2021, o lançamento das frequências e as avaliações seguem o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre.

Art. 3º A frequência dos discentes matriculados em disciplinas ofertadas no formato remoto, sejam em atividades síncronas ou assíncronas, será computada mediante a

entrega das atividades didáticas definidas no plano de ensino, conforme previsto na Resolução CONSU nº 19/2021.

§ 1º As atividades didáticas definidas no plano de ensino como forma de aferir a frequência dos discentes devem corresponder à carga horária da disciplina, na medida do seu andamento e atender ao “mínimo” de duas atividades para cada metade do conteúdo programático previsto.

§ 2º Em virtude da flexibilização do planejamento, característica que lhe é própria, as atividades didáticas e as avaliações previstas no plano de ensino aprovado em Colegiado, podem sofrer alterações conforme as ações didático-pedagógicas no desenvolvimento da disciplina para tornar possível a realização dos objetivos de aprendizagem e deverão ser comunicadas aos alunos com um mínimo 76 horas de antecedência.

§ 3º A presença, em tempo real, por imagem, áudio ou texto nas atividades síncronas, não poderá ser utilizada como frequência na disciplina, devendo-se observar o previsto no *caput*.

§ 4º Para melhor segurança, controle e organização do ambiente educacional, recomenda-se ao estudante que o acesso à sala virtual seja realizado sempre com o e-mail institucional, impedindo, assim, que o docente suspenda sua aula, já iniciada, para autorizar sua entrada..

Art. 4º. Quando se tratar de disciplina no formato híbrido a frequência referente à carga horária no formato remoto será computada em conformidade com o disposto no *art. 3º*, e a parte presencial conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Deverá constar no plano de ensino o percentual da carga horária presencial e a remota, a ser balizada de acordo com os créditos teóricos e práticos do componente curricular.

Art. 5º As atividades didáticas utilizadas para computo de frequência no formato remoto poderão ser utilizadas para composição das notas, devendo constar no plano de ensino o peso referente às duas dimensões.

Art. 6º As atividades didáticas para fins de frequência da carga horária da disciplina que será trabalhada no formato remoto deverão constar no plano de ensino, bem como seus prazos para entrega e pesos em frequência.

Parágrafo Único. Serão computadas faltas para os alunos que não entregarem as atividades didáticas nas datas expressas no plano de ensino, lançadas de acordo com o quantitativo de horas previsto para a atividade.

Art. 7º Será considerado aprovado na disciplina no formato integralmente remoto o aluno que, cumulativamente, obtiver:

I – frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), a ser computada pela entrega das atividades didáticas, levando em consideração somente a carga horária destinada à cada atividade;

II – média final (MF) igual ao superior a cinco no período letivo correspondente.

Parágrafo único. A carga horária presencial dos componentes curriculares no formato híbrido será computada nos termos do art. 314 do Regimento Geral.

Art. 8º A verificação do rendimento, na perspectiva do curso, é feita por meio de avaliações previstas no plano de ensino do professor.

Parágrafo único. A presença, em tempo real, por imagem ou áudio ou texto nas atividades síncronas, não poderá ser utilizada como critério de avaliação ou reprovação.

Art. 9º A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante os semestres letivos, objeto da Resolução CONSU Nº 19/2021, deve priorizar os processos de avaliação na forma progressiva, ou seja, de forma contínua durante todo o processo educativo, objetivando verificar o rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado e a consecução dos objetivos previamente definidos, prevalecendo aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 10. As avaliações de aprendizagem devem:

- I- ocorrer na forma remota, síncrona e/ou assíncrona;
- II- no caso de avaliações assíncronas, prever um intervalo mínimo de 76 (setenta e seis) horas entre a postagem (ou envio) pelo professor e o horário limite de entrega por parte do aluno, considerando que, dentro desse intervalo, o aluno poderá escolher uma janela de tempo para a realização da atividade avaliativa;

- III- ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo, a critério do docente responsável pela disciplina;
- IV- utilizar instrumentos como:
 - a) provas e/ou trabalhos;
 - b) escritas e/ou orais e sinalizadas;
 - c) teóricas e/ou práticas;
 - d) outras formas (leitura de textos; lista de atividades; apresentação de trabalhos etc.), aprovadas no Colegiado de Curso.

Art. 11. No caso da adoção de avaliações síncronas, o professor deverá estabelecer mecanismos para o tratamento de situações excepcionais, em casos de problemas de conectividade.

Parágrafo único – Os mecanismos para o tratamento de situações excepcionais citadas no *caput* deverão ser divulgados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da avaliação síncrona.

Art. 12. Para cada avaliação progressiva (N1 e N2), o professor deverá utilizar, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, que contarão também como frequência.

Art. 13. As avaliações teóricas e as atividades didáticas das disciplinas ofertadas no formato remoto se desenvolverão por meio remoto em plataforma específica, indicada no plano de ensino.

Art. 14. As avaliações teóricas das disciplinas ofertadas no formato híbrido e presencial ocorrerão nos termos do Regimento Geral da Ufac, sendo permitido conforme estabelecido no plano de ensino, a entrega das atividades didáticas por meio remoto.

§ 1º. Estudantes que estiverem matriculados em turmas de disciplinas oferecidas em formato híbrido e que não tiverem disponibilidade para atender às atividades presenciais durante o período de pandemia, podem fazer as atividades na forma remota, caso possível.

§ 2º Se a disciplina exigir a atividade presencial, os estudantes terão os conceitos/registros de aproveitamento pendentes até o possível retorno das atividades presenciais.

§ 3º Estudantes pertencentes ao grupo de risco, com comorbidades, portanto, impossibilitados de atividades presenciais no ensino em formato híbrido, aplica-se, no que couber, o regime de exercícios domiciliares.

Art. 15. Será assegurado ao aluno o direito à segunda chamada das provas ou prorrogação para realização ou entrega de outras avaliações realizadas por meio remoto, desde que justificada a ausência por impedimento legal e motivo de doença, devidamente comprovados ou problemas de conectividade, devidamente justificados.

§ 1º O estudante deverá encaminhar o pedido ao Colegiado do Curso, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/UFAC ou e-mail da coordenação, até três dias úteis após a avaliação, sob pena de indeferimento de ofício.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, a segunda chamada deverá ser realizada em data e horário informados ao aluno até dois dias úteis antes da sua realização.

§ 3º Ao aluno que não participar de qualquer avaliação, não tendo obtido permissão para fazer outra, será atribuída nota zero, conforme prever Regimento Geral da Ufac.

§ 4º Estudantes em licença maternidade ou saúde necessitam de um planejamento específico para permitir a realização das avaliações/atividades de aprendizagem sem prejuízo à continuidade dos estudos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. Estudantes público-alvo da Educação Especial necessitam de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas e dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, tanto nas avaliações quanto nas atividades didáticas, mediante prévia solicitação do estudante.

§ 1º A adaptação de provas, trabalhos e ou atividades didáticas deve ser feita de acordo com a especificidade do estudante e pode ser realizada a partir de diversos instrumentos: seminários, provas de múltipla escolha, trabalhos em grupo, registro escrito, gravação de áudio ou vídeo, desenhos, dentre outros.

§ 2º Embora a gravação das aulas síncronas não seja obrigatória, recomenda-se sua gravação sempre que na disciplina tenha estudantes público-alvo da Educação Especial, para que estas sejam disponibilizadas posteriormente, conforme solicitação, para revisão de conteúdos e aprendizagem.

Art. 17. Será considerado aprovado na disciplina, com dispensa do exame final, o aluno que, cumprido a frequência mínima exigida, obtiver média parcial igual ou superior a oito.

§ 1º O exame final será realizado por meio remoto para as disciplinas ofertadas integralmente no formato remoto, aplicando-se o Regimento Geral para os demais casos.

§ 2º O exame final (material escrito, em áudio ou vídeo), não será devolvido ao aluno, devendo ser colocado à disposição dele, sempre que solicitar formalmente, para análise e revisão, mas deverá permanecer arquivado na secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 18. Nos casos de reposição das aulas se aplica o disposto no art. 342 do Regimento Geral da Ufac.

Art. 19. No caso de aulas, previamente gravadas, estas deverão ser utilizadas como parte do cômputo da carga horária assíncrona.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Profa. Dra. Ednacelí Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO ÚNICO

CONTROLE DE ATIVIDADES E FREQUÊNCIA NO ENSINO REMOTO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DATA DA ENTREGA	QUANTITATIVO DE FREQUÊNCIA